



**15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa**

Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000343-0

Termo de Ajustamento de Conduta nº 0006/2020/15ª PmJFOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através do Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE, Alexandre de Oliveira Alcântara, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos **LAR DE IDOSOS SANTA TEREZINHA DE LISIEUX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 31.099.074/0001-25, localizada na Rua Clarindo Pereira, nº 974, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.834-475, neste ato representada por sua Proprietária Sra. Beatriz Lopes Bleisteiner, brasileira, inscrita no CPF nº 554.958.421-20, a **CÉLULA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela sua Gerente Eline Saraiva Silveira Araújo, inscrita no CPF nº 754.379.883-20, e a **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA**, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 190/2014, neste ato representada pela sua Superintende Adjunta, Dra. Anaracy Pinto Pinho Rufino, brasileira, inscrita no CPF nº 260.225.323-53 adiante referidos apenas como **COMPROMITENTE**, 1º **COMPROMISSADO**, 2º **COMPROMISSADO** e 3º **COMPROMISSADO** respectivamente, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000343-0, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Artigo 230 da Constituição Federal estabelece que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e*

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br – Tel: 3252-6603



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

garantindo-lhes o direito à vida".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) corrobora o texto da Carta Magna ao estabelecer em seu artigo 3º que “a política Nacional do Idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Estado têm de dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida”, bem como, em seu artigo 4º, que “constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso: III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência”.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), por sua vez, garante aos idosos em seu Art. 37: “O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (...) § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do mesmo e respectivo estatuto, quando prescreve que: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o Artigo 5º, § 6º da Lei da Ação Civil Pública dispõe que “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante



**15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa**

cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".

CONSIDERANDO a Resolução 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO a constatação de que a Instituição de Longa Permanência para Idosos **LAR DE IDOSOS SANTA TEREZINHA DE LISIEUX**, localizada na Rua Clarindo Pereira, nº 974, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.834-475, não atende a integralidade da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi *instaurado em 06 de dezembro de 2017*, e que apesar da longa tramitação do procedimento extrajudicial, a ILPI não se adequou às normas e legislação atinente referente as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no Artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo Artigo 113, § 6, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Artigo 784, IV da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pelo Art. 33 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. O 1º COMPROMISSADO compromete-se, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do presente termo ao seguinte:

a) *adequar a ILPI LAR DE IDOSOS SANTA TEREZINHA DE LISIEUX*, localizada na Rua Clarindo Pereira, nº 974, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.834-475, às normas constantes na **Resolução da Diretoria Colegiada nº 283/2005 da ANVISA**;



**15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa**

b) adotar as providências cabíveis para que a **ILPI LAR DE IDOSOS SANTA TEREZINHA DE LISIEUX**, presente à 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** e a **LICENÇA SANITÁRIA**, bem como proceda a renovação dos licenciamentos e inscrição no CMDPI que porventura expirarem o prazo no decorrer deste procedimento.

CLÁUSULA 2ª. O 1º COMPROMISSADO deverá comunicar a este Órgão de Execução sobre a emissão pelos órgãos competentes de qualquer documento requisitado na cláusula 1ª deste Termo de Ajustamento de conduta.

CLÁUSULA 3ª. O 2º COMPROMISSADO compromete-se a conceder no âmbito do setor competente da **CÉLULA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **prioridade** na tramitação na análise do pedido da Licença Sanitária e da respectiva expedição do certificado ao 1º COMPROMISSADO.

CLÁUSULA 4. O 3º COMPROMISSADO compromete-se a dar prioridade ao requerimento de registro sanitário que será formulado pela 1º COMPROMISSADA, devendo proceder a todas providências necessárias, para agilizar a fiscalização na 1ª COMPROMISSADA, remetendo o respectivo processo com suas conclusões a 2ª COMPROMISSADA para os devidos fins legais.

CLÁUSULA 5ª. O descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a Instituição de Longa Permanência para Idosos - **LAR DE IDOSOS SANTA TEREZINHA DE LISIEUX**, e aos seus responsáveis, pessoalmente, às seguintes sanções:

I - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada dia de atraso/mora, sem prejuízo da adoção das



**15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa**

medidas pertinentes previstas no art. 55 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o 1º COMPROMISSADO, na pessoa de seu Presidente, será notificado, por qualquer meio válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios e/ou por e-mail, para justificar ao COMPROMITENTE, no **prazo de 72h**, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença e que, na ausência, tornam os termos aqui avençados exigíveis e executáveis de forma imediata;

III - O 1º COMPROMISSADO, na excepcional hipótese de descumprimento do ora avençado, e buscando suspender a obrigatoriedade da multa prevista nesta cláusula I, deverá cessar as atividades da ILPI **LAR DE IDOSOS SANTA TEREZINHA DE LISIEUX**, caso persista a situação de não dispor de um imóvel adequado/seguro para abrigar os idosos, devendo comunicar às famílias dos residentes e/ou ao Município de Fortaleza/CE (executor municipal da política pública do idoso) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que providenciem lugar adequado/seguro para todos os longevos.

CLÁUSULA 6ª. As multas pactuadas serão revertidas ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, criado pela Lei Complementar nº. 46, de 15 de julho de 2004.

CLÁUSULA 7ª. O compromisso assumido neste Termo de Ajustamento de Conduta será exigível a partir da data de sua assinatura, até a plena execução do referimento ajustamento de conduta, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a omissão do 1º COMPROMISSADO.

CLÁUSULA 8ª. Imperioso constar que o presente Termo de Ajustamento de Conduta não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras iniciativas e intervenções com relação ao objeto e às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA 9ª. O presente termo, após devidamente assinado, será encaminhado para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado



**15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa**

do Ceará, conforme dispõe o art. 33, § 7º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CLÁUSULA 10ª. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE.

E, assim, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, que segue assinado, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando que referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do Artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente
Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça



Beatriz Lopes Bleisteiner
Sócio-Proprietária da ILPI Lar de Idosos Santa Terezinha de Lisieux


Eline Saraiva Silveira Araújo
Gerente da Célula de Vigilância Sanitária do Município de Fortaleza – CEVISA


Anaracy Pinto Pinho Rufino
Superintendente Adjunta da Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS